



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.868, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi
publicado na presente data

Cocalzinho de Goiás - Go

Em 19 / 03 / 20 20



Dep. de Assuntos
Institucionais e jurídicos

DISPÕE SOBRE MEDIDAS
COMPLEMENTARES DE ENFRENTAMENTO
DA PANDEMIA PROVOCADA PELO
CORONAVÍRUS (COVID19) NO ÂMBITO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COCALZINHO DE GOIÁS – Estado de Goiás, no uso das atribuições legais, que lhe confere as Constituições da República, a Carta Magna Estadual e bem assim a Lei Orgânica do Município de Cocalzinho de Goiás,

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 9.637, de 17 de Março de 2020, do Governador do Estado de Goiás, que estipula maiores restrições para prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 02, de 17 de Março de 2020, do Conselho Estadual de Educação de Goiás, que estabelece regime especial de aulas não presenciais no âmbito de todo o Sistema Educativo de Goiás.

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da administração pública municipal e a população deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19, as medidas complementares determinadas neste Decreto.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura fica autorizada a regulamentar a realização de aulas virtuais, na forma estabelecida pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º Ficam suspensas até 31 de Março de 2020:

- I – todas as atividades em feiras, inclusive feiras livres;
- II – todas as atividades comerciais de rua atrativos de compras;
- III – todas as atividades em clubes, academias, bares, restaurantes, boates, áreas de camping, hotéis, clínicas de estética, salões de beleza;
- IV – atividades de saúde bucal/odontológica, pública e privada, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências;
- V – atividades religiosas que impliquem na aglomeração de pessoas.





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

§ 1º Não se incluem na suspensão prevista neste artigo os estabelecimentos médicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de gás, postos de combustíveis, supermercados, padarias, açougues e outros prestadores de serviços para suprimento de necessidades primárias.

§ 2º Excetua-se às restrições deste artigo o atendimento mediante serviço de entrega.

§ 3º Os bares e restaurantes instalados em estabelecimentos de hospedagem, para atendimento exclusivo dos hóspedes já hospedados na data deste Decreto, deverão observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de dois metros entre elas.

Art. 4º A realização de velórios deverá ocorrer de maneira restrita aos familiares, com entradas alternadas, evitando-se aglomerações com mais de dez pessoas.

Art. 5º Os servidores públicos maiores de 60 (sessenta) anos e as gestantes ficam dispensados do registro de ponto e comparecimento ao trabalho até 31 de Março do corrente ano.

Parágrafo único. Recomenda-se a aplicação do contido no *caput* pelas instituições privadas.

Art. 6º O atendimento ao público nos órgãos municipais a partir de 23 de Março de 2020 se dará de maneira restritiva, preferencialmente através dos seguintes canais:

I – e-mail: adm.cocalzinho@gmail.com

II – whatsapp: (62) 99968-1637

III – telefone fixo (62) 3339-1120/ (62) 3339-1681

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS,
em 19 de Março de 2020.


ALAIR GONÇALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal